



REFORMA TRABALHISTA— PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

JAIRO CORRÊA

CONTABILIDADE

Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 08/2017

A lei nº. 13.467/17 entrou em vigor no dia 11 de novembro, para melhor auxiliá-los preparamos uma breve síntese sobre as principais mudanças que afetarão as empresas e os trabalhadores.

Horas extras:

Não caracteriza hora extra:

- Quando o empregado por sua escolha buscar proteção pessoal em caso de insegurança, ou condições climáticas
- Permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares como: praticas religiosas, descanso, troca de uniforme, lazer, higiene pessoal, estudo dentre outros;
- Teto de horas extras para o empregado que cumpra carga horária inferior a 26 horas semanais:

⇒ Limite de 6 horas extras semanais.

Multas:

Agora o empregador pagará multa caso mantenha o empregado não registrado:

- R\$ 3.000,00 por empregado
- R\$ 800,00 por empregado para microempresas e EPP.
- Carteira de Trabalho desatualizada:

⇒ R\$ 600,00 por empregado prejudicado

- Discriminação salarial por sexo ou etnia:

⇒ Multa de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime de Previdência Geral

Novos tipos de contrato de trabalho:

- Contrato de 30 horas semanais: nessa modalidade não é permitido hora extra;
- Contrato de 26 horas semanais: limite máximo de 6 horas extras semanais acrescidos 50%
- Contrato de 12 por 36: será facultado às partes mediante acordo individual por escrito observando os intervalos para repouso e alimentação.



REFORMA TRABALHISTA— PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

JAIRO CORREA

CONTABILIDADE

Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 08/2017

Teletrabalho (home office):

- **Definição:** é o serviço prestado preponderantemente fora das dependências do empregador com a utilização de tecnologia da informação e comunicação e que por sua natureza não constitua trabalho externo;
- O trabalhador poderá comparecer às dependências do empregador para realização de atividades específicas;
- Deverá constar expressamente no contrato de trabalho, contendo as atividades que serão realizadas;
- A responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito;

Contrato Intermitente:

- **Definição:** é o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.
- Deve ser celebrado por escrito e conter especificadamente o valor da hora de trabalho
- O valor do salário não poderá ser inferior ao valor da hora do salário mínimo;
- Não poderá ser inferior ao valor da hora do salário dos demais empregados que exerçam a mesma função;
- A comunicação pelo empregador para prestação de serviços deverá ocorrer em pelo menos 3 dias corridos;
- Recebendo a convocação, o empregado terá o prazo de 1 dia útil para responder ao chamado, presumindo recusa em caso de silêncio;
- A recusa não descaracteriza a subordinação;
- Após aceita a oferta, a parte que descumprir sem justo motivo, indenizará a outra parte no prazo de 30 dias com multa de 50% da remuneração devida;
- O período de inatividade **não será considerado tempo à disposição do empregador;**
- O trabalhador poderá prestar serviços a outros contratantes;
- **Verbas:** ao final de cada período de prestação será devido:
- **Remuneração**
- **Férias proporcionais com acréscimo de 1/3;**
- **13º proporcional**
- **Repouso semanal remunerado**
- **Adicionais legais**



REFORMA TRABALHISTA— PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

JAIRO CORREA

CONTABILIDADE

Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 08/2017

Banco de Horas:

Possibilidade de acordo entre o empregado e empregador independente de CCT:

- O acordo deverá ser por escrito;
- A compensação poderá ocorrer no mesmo mês;
- A compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses;

Intervalo Intrajornada:

- A concessão parcial ou não concessão do horário de almoço implicará no pagamento das horas extras **proporcionais** ao tempo não concedido

Férias:

- As férias poderão ser usufruídas em até 3 períodos:
 - ⇒ **Desde que haja concordância do empregado;**
 - ⇒ Um dos períodos não poderá ser inferior a 14 dias corridos;
 - ⇒ Os demais dias não poderão ser inferior a 5 dias
 - ⇒ E vedado o início das férias que antecedem 2 dias que antecedem o feriado ou dia de repouso semanal remunerado (domingo).

Verbas e Contribuições

- **Não integram a remuneração do empregado, portanto não haverá incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário:**
 - ⇒ Ajuda de custo – vedado o pagamento em dinheiro;
 - ⇒ Auxílio alimentação – vedado o pagamento em dinheiro;
 - ⇒ Diária para viagem
 - ⇒ Prêmios: são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro em razão do bom desempenho do empregado;
 - ⇒ Abonos



REFORMA TRABALHISTA— PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

JAIRO CORRÊA

CONTABILIDADE

Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 08/2017

Funções e salários:

- Na identidade de função, sendo o mesmo empregador e mesmo estabelecimento, o salário será igual, desde que:
 - ⇒ Tenha igual produtividade
 - ⇒ Mesma perfeição técnica
 - ⇒ A diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja **superior a 4 anos;**
 - ⇒ A diferença de tempo na função não seja superior a 2 anos.
- O empregador poderá implantar o quando de carreira, dispensando qualquer homologação ou registro em órgão público, casos em que não se aplicará a equiparação salarial.

Gestantes

- O afastamento da empregada gestante poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
 - I - Atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;
 - II - Atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, **quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação;**
 - III - atividades consideradas **insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.**

Rescisão do contrato de trabalho

Verbas:

- **Não será obrigatório a homologação pelo sindicato as rescisões do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço;**
- **Para qualquer tipo de rescisão o prazo para pagamento será de 10 dias a contar da data do desligamento**

Antes da Reforma Trabalhista

- Aviso prévio de 30 dias cumprido integralmente até o último dia: até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;

- Contratos por prazo determinado: no dia útil subsequente ao seu término;

- Rescisão antecipada do contrato determinado com ausência de aviso prévio, indenização do mesmo, ou ausência de seu cumprimento: em 10 dias corridos, ou na data final do contrato, o que vier primeiro.

- Falecimento do Empregado: dia seguinte ao óbito.

Depois da Reforma Trabalhista

A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato (artigo 477, § 6º da CLT).



REFORMA TRABALHISTA— PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

JAIRO CORREIA

CONTABILIDADE

Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 08/2017

- **A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais desde que havido a comunicação aos órgãos competentes;**

Justa causa:

- A perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho;

Acordos

- O empregado e empregador poderão extinguir o contrato de trabalho mediante acordo:

⇒ Será devido o pagamento pela **metade**:

- Do aviso prévio, se indenizado;
- Multa do FGTS, sendo agora 20%.
- Não será devido o seguro desemprego.

⇒ O empregado poderá sacar até 80% do saldo do FGTS

Contribuição sindical dos empregados

- O desconto do funcionário referente a contribuição sindical **somente** poderá ocorrer mediante autorização expressa do funcionário devidamente notificado; Serviço de Terceiros
- **Conceito:** é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos
- **Não se configura vínculo empregatício** entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante
- A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado;
- A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias;
- Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal.
- **Não pode figurar como contratada**, nos termos do art. 4^o-A desta Lei, **a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses**, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado;

13 de Novembro de 2017



REFORMA TRABALHISTA— PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

JAIRO CORREA

CONTABILIDADE

Boletim Informativo da Contabilidade Jairo Corrêa nº 08/2017

Em caso de dúvidas não deixe de entrar em contato! Agende conosco uma reunião!

contato@jairocorrea.com.br

gerencia@jairocorrea.com.br

www.jairocorrea.com.br